



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5033033-82.2016.4.04.0000/PR**  
**RELATOR : JORGE ANTONIO MAURIQUE**  
**AGRAVANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**  
**AGRAVADO : CELIA REGINA DIAS**

**EMENTA**

EXECUÇÃO FISCAL. DIREITOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA. ADMISSIBILIDADE.

É possível que a constrição recaia sobre os direitos oriundos do contrato de alienação fiduciária.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1a. Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.



Documento eletrônico assinado por **Des. Federal JORGE ANTONIO MAURIQUE, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8483172v3** e, se solicitado, do código CRC **D1757222**.





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5033033-82.2016.4.04.0000/PR**  
**RELATOR : JORGE ANTONIO MAURIQUE**  
**AGRAVANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**  
**AGRAVADO : CELIA REGINA DIAS**

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de penhora do veículo constante em nome do agravado em decorrência de estar com o gravame de alienado fiduciariamente, entendendo que seria ineficaz a medida.

Sustenta o recorrente que a execução deve atender ao interesse do credor, como dispõe o art. 612 do CPC. Afirma que não há qualquer impedimento para a realização da hasta pública, envolvendo os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária.

## VOTO

Em relação à penhora sobre veículos é de se ressaltar que os automóveis em discussão são objetos de alienação fiduciária, motivo pelo qual não podem ser objeto de penhora, pois o credor fiduciário não faz parte da relação processual executória. Contudo, o impedimento de realização da penhora alcança, unicamente, o bem alienado fiduciariamente por não estar integrado ao patrimônio do devedor, possibilitada, no entanto, a constrição incidente sobre os direitos do devedor fiduciante, ou seja, sobre as parcelas pagas do veículo. Esse entendimento tem sido reiteradamente adotado por este Tribunal. Vejamos:

*'PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 1. O veículo sobre o qual requer a União recaia a penhora é objeto de contrato de alienação fiduciária, o que indica que o possuidor não ostenta sobre ele a propriedade. 2. Na hipótese, não se pode alegar que a sentença que assegurou o desfazimento do negócio de compra e venda pactuado entre o executado e terceiro tenha acarretado o automático desfazimento da propriedade fiduciária constituída sobre o bem. A instituição financeira sequer integrou o processo no qual ordenado o desfazimento do negócio, tanto que permanece no cadastro do veículo a restrição relativa à alienação fiduciária. Assim, ainda que tenha o executado*





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

*reavido o bem em face da terceira compradora, mostra-se precipitada a conclusão de que a ele pertence a propriedade do veículo, tendo sido omissa a sentença nesse ponto. Nesse quadro, mostra-se correto o indeferimento do pedido de penhora e remoção do veículo. 3. Agravo de instrumento improvido.'* (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002476-76.2011.404.0000, 1ª Turma, Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK, POR UNANIMIDADE, D.E. 29/09/2011)

*'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO DE DIREITOS RELATIVOS A VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Sendo cabível a penhora sobre direitos de crédito relativos a veículo de que o executado é possuidor direto, oriundos de contrato de alienação fiduciária, não há óbice à venda judicial de tais direitos para pagamento do débito em execução. A hasta pública deverá recair sobre os direitos do devedor fiduciário, consubstanciado nas parcelas já pagas, e não do veículo alienado fiduciariamente, devendo tal informação constar expressamente no edital do leilão.'* (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012564-76.2011.404.0000, 2ª Turma, Juíza Federal CLÁUDIA MARIA DADICO, POR UNANIMIDADE, D.E. 01/12/2011)

*'EXECUÇÃO. BACENJUD. DESBLOQUEIO DO VALOR PENHORADO. VALOR IRRISÓRIO. VEÍCULO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA SOBRE OS DIREITOS. 1.Verificando-se que o valor obtido em consulta ao sistema BACENJUD é irrisório, não há razão para permanecer bloqueado, ficando sem efeito a ordem respectiva. 2. O bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, não havendo óbice, no entanto, à constrição dos direitos do devedor fiduciante oriundos de tal contrato'* (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001350-66.2012.404.0000, 4a. Turma, Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29/03/2012)

*'AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. CABÍVEL A CONSTRIÇÃO DE DIREITOS DO EXECUTADO.*

*- A jurisprudência vem afirmando que bens objeto de contratos de alienação fiduciária não podem se sujeitar à penhora, uma vez que o executado/devedor fiduciante é mero possuidor, restando a coisa em propriedade do credor fiduciário, terceiro estranho ao processo de execução. (Súmula nº 242 do TFR)*

*- Entretanto, admite-se a constrição de direitos do devedor relacionados à alienação fiduciária. Precedentes.'* (AG nº 2004.04.01.028815-0/RS, Terceira Turma, Rel. Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, DJU de 08/03/2006).

*'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS. PENHORA.*

*- O bem dado como garantia em contrato de alienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, não*





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

*havendo óbice, no entanto, à constrição dos direitos do devedor fiduciante oriundos de tal contrato.'* (AG nº 2005.04.01.022708-6/SC, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Valdemar Capeletti, DJU de 23/11/2005).

**'EXECUÇÃO FISCAL - DIREITOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PENHORA - ADMISSIBILIDADE.**

*- É possível que a constrição recaia sobre os direitos oriundos do contrato de alienação fiduciária.'* (AG nº 2005.04.01.032232-0/RS, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Antônio Albino Ramos de Oliveira, DJU de 08/11/2005).

**'PENHORA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE DADO EM GARANTIA. PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO. PATRIMÔNIO DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE.**

*1. O demandante ostenta tão-somente a posse direta dos veículos que foram arrematados, dessa forma, sacrifica bens que nunca integraram o seu patrimônio, o que é de todo repudiado pelos Tribunais.*

*2. Se o bem dado em garantia estiver alienado fiduciariamente, integra ele a esfera patrimonial do credor fiduciário, não pertencendo ao devedor, embora este detenha a posse, sendo inadmissível sua constrição judicial, vez que a execução não pode alcançar patrimônio de terceiro.*

*3. Agravo de instrumento provido.'* (AG nº 2002.04.01.004188-3, Primeira Turma, Rel. Des. Fed. Wellington Mendes de Almeida, DJU de 15/06/2005).

Outra não é a orientação do egrégio Superior Tribunal de Justiça,  
'in verbis':

**'RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE OS DIREITOS E AÇÕES DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE.**

*1. Afasta-se contrariedade ao art. 557, caput, do CPC quando o recurso julgado por decisão monocrática for posteriormente confirmado pelo órgão colegiado em agravo regimental. Inexistência de nulidade.*

*2. 'O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de 'direitos e ações'. (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06).'* (REsp 910.207/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 25.10.2007)

*3. Recurso especial parcialmente provido.'* (STJ, REsp 1051642/RS, Recurso Especial 2008/0089104-3, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 02/02/2010)

**'PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA A SÚMULA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. DIREITOS SOBRE BEM**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

*ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.' (STJ, REsp 834582/RS, Recurso Especial 2006/0093444-7, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009)*

Admissível, portanto, a penhora de direitos do devedor.

Ante o exposto, voto por dar provimento ao agravo de instrumento.



Documento eletrônico assinado por **Des. Federal JORGE ANTONIO MAURIQUE, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8483170v2** e, se solicitado, do código CRC **4F99C45**.

